

# «COMPROMISSO»

da

Irmandade

da

Santa Casa da Misericórdia

de

S. Brás de Alportel

1984

## CAPTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

## «COMPROMISSO»

da

## Irmandade

da

## Santa Casa da Misericórdia

de

## S. Brás de Alportel

1. Esta irmandade tem por fim a prestação de serviços de assistência social e de saúde aos cidadãos da freguesia de S. Brás de Alportel, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a promoção do bem-estar social.

- a) Apoio às crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e profissional;
- d) Promoção das relações de vizinhança e localidade e em geral de situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de dependência para a população;
- e) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Resolução dos problemas habitacionais dos cidadãos;
- h) Apoio social, nomeadamente através da prestação de serviços de assistência social e de saúde.

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

**ARTIGO 1.º — 1.** A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISE-  
RICÓRDIA DE S. BRAS DE ALPORTEL, também mais abreviadamente  
denominada SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE S. BRAS DE AL-  
PORTEL, fundada no ano de 1931, é uma associação de fiéis, consti-  
tuída na ordem jurídica canónica com o objectivo de satisfazer carên-  
cias sociais e de praticar actos de culto católico, de harmonia com o  
seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral  
cristãs.

2. No campo social exercerá a sua acção através da prática das  
catorze Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, pros-  
seguindo os seguintes objectivos:

- a) Apoio às crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as  
situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capa-  
cidade para o trabalho;
- e) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da  
prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilita-  
ção;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

Poderá, ainda, prosseguir, de modo secundário, outros fins não  
lucrativos que com aqueles sejam compatíveis.

3. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como Instituição Privada de Solidariedade Social mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Bispo da Diocese, aos Serviços competentes do Estado.

4. Em conformidade com a natureza que lhe advém da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Bispo da Diocese de modo similar ao das demais associações de fiéis.

**ARTIGO 2.º** — A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Vila de S. Brás de Alportel e exerce a sua acção no respectivo Concelho.

**ARTIGO 3.º** — 1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem e, igualmente promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das Obras Sociais existentes, designadamente, através de actuação de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A Instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado ou Autarquias Locais, para melhor realização dos seus fins, mas sem constituírem limitações ao seu direito de livre actuação.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

**ARTIGO 4.º** — 1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais Associados ou Irmãos e os que, no futuro, vierem a ser admitidos, nos termos estatutários.

2. O número de Irmãos é ilimitado.

**ARTIGO 5.º** — 1. O governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório ou Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por assessores, livremente por ela escolhidos, de entre os Irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Instituição e que pelos respectivos problemas manifestem maior interesse.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS IRMÃOS**

**ARTIGO 6.º** — Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnem as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao Concelho de S. Brás de Alportel;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e moral cristãs, que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mensal mínima a fixar pela Mesa Administrativa.

**ARTIGO 7.º** — 1. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à sua apresentação na Secretaria.

3. Só se consideram admitidas as propostas que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação,

considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e votos nulos e em branco.

4. A admissão dos novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos.

5. O pagamento das quotas é devido a partir do início do mês em que os Irmãos forem admitidos.

**ARTIGO 8.º — 1.** Todos os Irmãos têm direito a:

- a) Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleitos para os Corpos Gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito com a indicação do assunto a tratar e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de dez Irmãos e, nos restantes casos, por cinco Irmãos;
- d) Visitar, gratuitamente, as Obras e Serviços Sociais da Instituição e a utilizá-las, com observância dos respectivos regulamentos;
- e) Receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respectivo cartão de identificação para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
- f) Ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste Compromisso.

2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.

**ARTIGO 9.º —** Todos os Irmãos são obrigados a:

- a) Pagamento das respectivas quotas;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- c) Comparecer, dentro do possível, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais actos, sempre que possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;

d) Participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem em S. Brás de Alportel;

e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição de modo a justificá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida;

f) Defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos irmãos.

**ARTIGO 10.º** — Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:

a) Que solicitem a sua exoneração;

b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;

c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;

d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os cargos dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;

e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;

f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

## DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

**ARTIGO 11.º** — Nas diversas Obras Sociais desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia haverá assistência espiritual e religiosa.

**ARTIGO 12.º** — A Irmandade providenciará para que sejam celebrados todos os Actos de Culto que constituírem encargos aceites.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**ARTIGO 13.º — 1.** O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. A Instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral seguida do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

**ARTIGO 14.º — 1.** As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias:

2. Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto da quota dos Irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Instituição;
- d) Outros rendimentos dos Serviços e Obras Sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

**ARTIGO 15.º — 1.** As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

**2. São ordinárias:**

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos Serviços, incluindo vencimentos do pessoal e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultem da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

**3. São extraordinárias:**

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, Serviços e Obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção e de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto os que forem moradores neste Concelho, como os que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem, previamente, deliberadas e autorizadas.

**ARTIGO 16.º** — O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

**ARTIGO 17.º** — 1. Até 15 de Novembro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação, juntamente com o plano de actividades sociais, o orçamento para o ano seguinte, com descriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2. No decorrer de cada ano, poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer

a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.

3. Em certos casos muito especiais e devidamente justificados, poderá, ainda, ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

**ARTIGO 18.º** — Será extraído, diariamente, um balancete do respectivo movimento de dinheiro e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia e, na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

**ARTIGO 19.º** — Na Secretaria da Irmandade existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Instituição;

**ARTIGO 20.º** — Até 31 de Março de cada ano, serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório ou Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

**ARTIGO 21.º** — Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas na devida consideração as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos Serviços.

**ARTIGO 22.º** — 1. Os capitais da Instituição são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência ou em qualquer Banco Nacional.

2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Instituição.

## CAPÍTULO V

### SECÇÃO I

#### DOS CORPOS GERENTES

**ARTIGO 23.º** — 1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório ou Conselho Fiscal.

2. Todos os corpos gerentes são eleitos por períodos de três anos civis.

**ARTIGO 24.º** — Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente, mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é inconveniente ou impossível proceder à sua substituição.

**ARTIGO 25.º** — 1. O exercício dos cargos nos Corpos Gerentes é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivados.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou alguns membros dos Corpos Gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

### SECÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 26.º** — 1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Irmãos inscritos.

2. Se no dia e horas estipuladas para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos.

**ARTIGO 27.º** — 1. Nas convocações das reuniões para a Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins designados nas convocações, mas nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Não são consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de dois terços do número de Irmãos presentes.

**ARTIGO 28.º** — 1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma na primeira quinzena de Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos Corpos Gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março, para apreciação e votação das contas do exercício anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa, espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Definitório ou Conselho Fiscal ou de um número de Irmãos não inferior a 10 (dez), sempre com indicação expressa do assunto a tratar.

3. Igualmente, poderá qualquer Irmão e bem assim o Ministério Público requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, (Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social).

4. O respectivo Presidente tem que convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocadas pessoalmente, por meio de avisos escritos dirigidos aos Irmãos e por edital afixado na sede da Misericórdia, tudo com antecedência mínima de 15 dias.

**ARTIGO 29.º** — 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

2. Essa Mesa é constituída pelo Presidente efectivo e por dois Secretários effectivos, os quais, nas suas faltas e nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

3. No caso de não se encontrarem presentes os Presidentes eleitos, tanto o efectivo como o substituto, competirá à própria Assembleia Geral designar, na ocasião, o Irmão que deva presidir.

4. Da mesma forma, quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.

**ARTIGO 30.º** — Compete à Assembleia Geral:

a) Proceder à eleição da sua própria Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos;

b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, bem como a realização de empréstimos;

e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;

f) Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;

j) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

**ARTIGO 31.º** — 1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa, depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

### SECÇÃO III

#### DA MESA ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 32.º** — 1. A Mesa Administrativa é constituída por três Vogais efectivos e três suplentes.

2. Os Vogais efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si, o Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si as diversas tarefas da Administração.

3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por três Irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmãos.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar, para a coadjuvar no desempenho da sua missão, outros Irmãos de reconhecida competência, os quais colaborarão com os Mesários dos respectivos pelouros ou sectores, constituindo mordomias ou accessorias.

**ARTIGO 33.º** — Todos os meses poderá haver um Irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, cujas atribuições são as seguintes:

a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias Obras Sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas para bem avaliar do seu funcionamento;

b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos serviços.

**ARTIGO 34.º** — 1. A Mesa Administrativa tomará posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, no primeiro dia útil do período para que foi eleita, e terá, no mínimo, duas reuniões por mês, em dia e hora previamente designados e anunciados.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo, então, fazer a devida entrega de bens e valores.

**ARTIGO 35.º** — A Mesa Administrativa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as suas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

**ARTIGO 36.º** — 1. A Mesa Administrativa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício.

2. Das suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio.

**ARTIGO 37.º** — 1. Os Mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.

2. Porém, em casos especiais e de manifesto interesse para a Instituição, a Mesa pode autorizar esses contratos, devendo do facto dar conhecimento à Assembleia Geral e à entidade tutelar.

**ARTIGO 38.º** — Não podem ser membros da Mesa Administrativa os Irmãos:

- a) Que forem devedores à Irmandade por dívidas já vencidas;
- b) Que mantenham com a Irmandade qualquer contrato ou pleito.

**ARTIGO 39.º** — Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e actividades da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

**ARTIGO 40.º** — Compete à Mesa Administrativa:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente orçamentos, relatórios, contas de gerência e programas de acção para o ano seguinte, submetê-los a parecer do Definitório ou Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Aprovar os quadros de pessoal;
- e) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- f) Contratar e gerir o pessoal da Instituição, nomeando, suspendendo e demitindo empregados e servidores da mesma, estabelecendo

os seus horários e condições de trabalho e exercendo sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

*g)* Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a complementar bem como zelar pelo cumprimento da lei;

*h)* Cobrar receitas e liquidar despesas;

*i)* Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;

*j)* Entregar à nova Mesa Administrativa os documentos e valores da Instituição;

*l)* Representar a Misericórdia em Juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar, constituindo mandatário judicial quando necessário;

*m)* Admitir e excluir Irmãos;

*n)* Fixar a quota mínima a pagar pelos Irmãos;

*o)* Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;

*p)* Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Instituição;

*q)* Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.

**ARTIGO 41.º** — A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou em outro ou outros dos seus membros.

**ARTIGO 42.º** — 1. Compete ao Provedor:

*a)* Presidir às sessões da Mesa Administrativa e mordomias ou acessorias sectoriais quando existirem;

*b)* Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na Administração da Misericórdia e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da Instituição;

c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas de gerência;

d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião seguinte;

e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;

f) Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação, constituindo mandatário Judicial quando necessário;

g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;

h) Fomentar a qualidade e a quantidade das actividades próprias da Irmandade;

i) Decidir nas reuniões da Mesa Administrativa com voto de qualidade, para além do seu voto, sempre que se verifique empate;

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.

2. Na ausência e no impedimento do Provedor, serão as respectivas funções desempenhadas pelo Secretário e na falta de ambos, pelo Tesoureiro.

#### **ARTIGO 43.º — Compete ao Secretário:**

a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial, nos serviços de Secretaria e na organização dos respectivos arquivos;

b) Assinar com o Provedor as ordens de pagamento;

c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas mordomias e accessorias;

d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

#### **ARTIGO 44.º — Compete ao Tesoureiro:**

a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;

b) Efectuar os pagamentos;

c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Instituição, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;

d) Fazer submeter diariamente à apreciação do Provedor o respectivo balancete do livro «Caixa»;

e) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

## SECÇÃO IV

### DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 45.º** — 1. O Definitório é constituído por três membros efectivos e três suplentes, desempenhando um as funções de Presidente e os restantes de Vogais.

2. Para o Definitório devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

3. Os membros efectivos, logo que empossados, escolherão entre si o Presidente e serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes que serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como Irmãos.

4. É aplicável aos membros do Definitório o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa no artigo 38.º deste Compromisso.

**ARTIGO 46.º** — 1. O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.

2. As deliberações serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

**ARTIGO 47.º** — O Definitório exerce, na Irmandade, as funções que, em outras instituições, cabem aos Conselhos Fiscais, e, assim, compete-lhe:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos, exercendo a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considerem oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, sempre que o julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa submeta à sua apreciação;
- f) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o considere conveniente.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 48.º** — A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório será feito por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes, no local previamente designado para o efeito.

**ARTIGO 49.º** — 1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são os dignados em último lugar.

2. Só o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser especificado.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efectivos e dos suplentes.

4. A listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.

5. Só podem ser submetidas a votação as listas que forem apresentadas por um número mínimo de cinco Irmãos e que derem entrada na Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da data da eleição.

**ARTIGO 50.º** — Considerar-se-ão eleitos, como efectivos, os Irmãos que reunirem maior número de votos até ao número a eleger, e, como substitutos, os Irmãos a seguir votados, nos limites e nas condições já enunciadas — o que corresponderá à lista mais votada para cada órgão estatutário.

**ARTIGO 51.º** — 1. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

2. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral oficiará aos Irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respectivamente, interesse.

3. Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Instituição, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

4. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado e serão conferidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no primeiro dia útil do ano civil imediato ao das eleições.

**ARTIGO 52.º** — Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes, devendo completar-se esta com o Irmão mais antigo que apresentou a lista mais votada e dela não fazia parte ou conforme deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 53.º** — Nenhum Irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

**ARTIGO 54.º** — Os casos omissos deste Compromisso e dos seus regulamentos serão decididos pela Assembleia Geral, quando lhe não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

## CAPÍTULO VII

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL AGRÍCOLA, TÉCNICO E SERVENTES

**ARTIGO 55.º** — Os serviços de Secretaria e Contabilidade funcionarão sob a orientação da Mesa Administrativa e serão executados pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o regulamento que vier a ser aprovado.

**ARTIGO 56.º** — Poderá haver, também, o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da Misericórdia.

**ARTIGO 57.º** — 1. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

2. Serão elaborados, conseqüentemente, os respectivos regulamentos, com definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 58.º** — Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar umas e outros, a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrários à lei.

**ARTIGO 59.º** — 1. Podem ser declarados benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, que, por lhe terem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e podendo ser-lhes passado o respectivo diploma.

**ARTIGO 60.º** — A mesa administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselhar.

**ARTIGO 61.º** — Igualmente, a Mesa Administrativa elaborará o o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

**ARTIGO 62.º** — Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 63.º** — 1. Esta Irmandade da Misericórdia só poderá ser extinta, pela autoridade competente e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral a qual reúna, pelo menos, a votação concordante de três quartos do número total de Irmãos inscritos.

2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica existentes ou a criar na sede do concelho de S. Brás de Alportel, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e mais legislação aplicável, tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

**ARTIGO 64.º** — A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável e, designadamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, sem prejuízo das sujeições canónicas que lhe são próprias.

**ARTIGO 65.º** — O presente Compromisso anula e revoga os anteriores Compromissos desta Instituição e entrará em vigor pleno, logo que seja devidamente aprovado.

Este «Compromisso» da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel foi votado e aprovado, por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral, no dia 5 de Maio de 1984.

O PROVIDOR  
*Abílio José Mendonça Barros*

O SECRETÁRIO  
*Padre José da Cunha Duarte*

O TESOUREIRO  
*José Ascensão Vicente Cavaco*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL  
*João Calçada Viegas*

1.º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL  
*Joaquim Marcos Pereira*

2.º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL  
*Joaquim Dias Rodrigues*

Faro, 20 de Maio de 1984

Excelentíssimo Senhor  
Director  
Centro Regional de Segurança Social  
F A R O

Para os devidos efeitos, tenho a honra de participar a V.ª Ex.ª que se encontra constituída na ordem jurídica canónica a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel, cujos Estatutos (Compromisso) foram por mim aprovados e de que envio cópia.

Apresento a V.ª Ex.ª as melhores saudações.

**D. ERNESTO GONÇALVES COSTA**  
*Bispo do Algarve*

---

**Composição e Impressão**  
**Tipografia União**  
**FARO — 1984**

---